



PLENÁRIO DELIBERAÇÃO Nº 053/2018

PROCESSO FISC. Nº 2017/000463

AUTUADO (A): LUCAS PEDRO SOBRINHO - PESSOA JURÍDICA (010890/K), da cidade de MARINGÁ/PR.

CAPITULAÇÃO: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC e com artigo 20 da Resolução CFC 1370/11.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1) Por exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, desenvolvendo atividades de escrituração contábil, na função de Auxiliar Contábil, na Organização Contábil Individual: ANTONIO BRUNO PAZZINATO - ME - CNPJ 02.314.063/0001-48, estabelecida à Av. Tuiuti, 1401 - Vila Morangueira, em Maringá, sem possuir a devida formação profissional (leigo), conforme a sua Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2016/001819).

DECISÃO: Por Unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): **(Fato 1)** pela manutenção da pena de **MULTA** no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.514/16.

RELATOR (A): ALBERTO BARBOSA

ATA: Nº 2018/001325

Curitiba, 21 de junho de 2018.


Contador **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**
Presidente

